

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 08**

**DE 17 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre a organização administrativa de apoio em relação aos inquéritos policiais abrangidos pela META nº 2, fixada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a partir dos trabalhos da Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENASP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar e sistematizar as rotinas administrativas necessárias ao cumprimento da META nº 2, fixada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento à Estratégia Nacional de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 1.644, de 14 de março de 2011;

**CONSIDERANDO** serem essenciais providências administrativas para quantificar e otimizar os resultados exigidos, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00387197,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Os Promotores de Justiça titulares ou designados para atuar em órgãos de execução que oficiem em inquéritos policiais destinados à apuração de crimes de homicídios dolosos, consumados ou tentados, e os iniciados a partir da lavratura de auto de resistência, requisitarão às autoridades policiais responsáveis a remessa à Promotoria de Justiça de todos esses procedimentos, desde que instaurados até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único** – A requisição referida no *caput* deverá ser encaminhada à autoridade policial até o dia 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** – Os órgãos de execução relacionarão os inquéritos que se enquadrem na situação do art. 1º e providenciarão, no sistema Módulo Gestor de Processos (MGP) ou no Sistema de Controle da Tramitação de Inquéritos (SCTI), a atualização dos seguintes dados:

I – data do fato criminoso;

II – data da instauração do inquérito policial;

III – nome do suposto autor/indiciado;

IV – nome da vítima.

**Art. 3º** – Atualizados os dados no sistema, o Promotor de Justiça remeterá a relação de inquéritos policiais à Coordenação do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio, criado pela Resolução GPGJ nº 1.644, de 14 de março de 2011.

**Art. 4º** – A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará ao Promotor de Justiça com atribuição os meios necessários para a realização dos trabalhos e para o cumprimento da META nº 2.

**Parágrafo único** – Os Promotores de Justiça poderão adotar o programa de trabalho previsto na Ordem de Serviço nº 01/2011 – NAC/CIAC, denominado PROHOMEN (Programa de Resolução Operacional de Homicídios para a Meta ENASP), disponibilizado na página do 2º Centro de Apoio Operacional.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça

**Maria Cristina Menezes de Azevedo**  
Corregedora-Geral do Ministério Público